

Protocolo CME nº 08/2023		
Processo SEI nº 6016.2023/0054732-6		
Interessado: Escola de Educação 8 de maio Ltda – DRE SA		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Cristina Abrão		
Parecer CME nº 15/2023	Aprovado em 24/08/2023	Publicado no DOC de 30/08/2023, página 13 Atos do Executivo nº 529335

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 28/04/2023 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE
04	SA, processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela
05	responsável da ESCOLA DE EDUCAÇÃO 8 DE MAIO LTDA, CNPJ 32.495.849/0001-70,
06	entidade mantenedora da denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 8 DE MAIO,
07	localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, com o objetivo de atender crianças na faixa
08	etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos
09	Na primeira etapa da análise do pedido de autorização - análise documental – foi
10	constatado o não atendimento ao disposto no artigo 8º da Resolução CME nº 01/2018:
11	termo de responsabilidade de capacidade econômico-financeira e comprovante de uso
12	do espaço móvel destinado à unidade educacional exclusivamente para fins
13	educacionais não registrados por Oficial de Registro de Títulos e Documentos; Auto de
14	Licença de Funcionamento indeferido em 03/02/2023; Auto de Vistoria do Corpo de
15	Bombeiros vencido em 13/03/2022; Protocolo de Licença de Funcionamento Sanitária
16	com indícios de adulteração; Planta do imóvel sem assinatura do engenheiro civil ou
17	arquiteto; ausência da Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento.
18	Em 12/05/2023, com base na referida análise e no contido no artigo 10 da Resolução
19	CME 01/2018,
20	<i>Art. 10. Na verificação e na análise documental, pode ser constatado: I</i>
21	<i>- o não atendimento das exigências previstas no artigo 8º, condição</i>
22	<i>essa que ensejará o indeferimento do pedido de autorização de</i>
23	<i>funcionamento pela autoridade do órgão regional da SME com a</i>
24	<i>publicação do ato no DOC e ciência, por escrito, ao responsável legal da</i>
25	<i>entidade mantenedora.</i>
26	Em 12/05/2023, a Diretora Regional de Educação indefere a solicitação de autorização
27	de funcionamento, publicando o Despacho Denegatório em 15/05. A responsável legal
28	da entidade mantenedora, por meio de correio eletrônico do dia 16/05/2023, toma

Parecer CME nº 15/2023

29 ciência do Indeferimento e orientação quanto à possibilidade de interposição de recurso
30 dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

31 Em 31/05/2023 a responsável legal da mantenedora responde ao correio eletrônico de
32 notificação interpondo recurso discordante com o artigo 29 da Resolução CME nº
33 01/2018 – sem data e sem endereçamento ao Conselho Municipal de Educação
34 anexando novamente a documentação para autuação de processo.

35 Em 13/06/2023, o setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
36 Educação Infantil da DRE SA emite relatório informando que a documentação anexada
37 ao correio eletrônico com interposição de recurso permanece sem atendimento ao
38 artigo 8º da Resolução CME nº 01/2018, concluindo:

39 *“que os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de*
40 *Autorização de Funcionamento apresentado pela Escola de Educação*
41 *Infantil 8 de Maio não foram superados, considerando os argumentos*
42 *apresentados e que somos, s.m.j., pela manutenção de seu*
43 *indeferimento”*

44 Com base nesse Relatório, em 14/06/2023, a Diretora Regional de Educação de Santo
45 Amaro manifesta-se quanto à manutenção do indeferimento do pedido de autorização
46 de funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil 8 de maio e encaminha o
47 processo administrativo para a SME/COGED para prosseguimento.

48 Em 21/06/2023 a SME/COGED-DINORT manifesta-se, conforme artigo 31 da Resolução
49 CME 01/2018 e encaminha o processo para prosseguimento junto ao Conselho
50 Municipal de Educação – CME.

51 **2. APRECIÇÃO**

52 Trata o presente de recurso interposto pela empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO 8 DE MAIO
53 LTDA, CNPJ 32.495.849/0001-70, contra o Indeferimento do pedido de autorização de
54 funcionamento para a unidade denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 8 DE
55 MAIO, localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, prolatado pela Diretoria Regional de
56 Educação Santo Amaro – DRE SA.

57 A responsável legal da entidade mantenedora protocola pedido de autorização para
58 funcionamento.

59 Considerando que, na análise documental foi constatado o não atendimento integral ao
60 contido no artigo 8º da Resolução CME 01/2018, isto é pendências na documentação:
61 termo de responsabilidade de capacidade econômico-financeira e comprovante de uso
62 do espaço móvel destinado à unidade educacional exclusivamente para fins
63 educacionais não registrados por Oficial de Registro de Títulos; Auto de Licença de
64 Funcionamento indeferido em 03/02/2023; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

65	vencido em 13/03/2022; Protocolo de Licença de Funcionamento Sanitária com indícios
66	de adulteração; Planta do imóvel sem assinatura do engenheiro civil ou arquiteto;
67	ausência da Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento, a Diretora Regional de
68	Educação indefere o pedido, com publicação do Despacho Denegatório.
69	Dentro do prazo legal, o responsável legal da entidade protocola, por meio eletrônico,
70	Recurso endereçado a este Conselho e, o setor de Escolas Particulares da DRE SA,
71	responsável pela primeira etapa da análise constata que os motivos que ensejaram o
72	Indeferimento não foram superados.
73	A Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento e
74	encaminha para manifestação do órgão recursal.
75	Cabe ressaltar que, embora não conste no processo em análise, a unidade em tela teve
76	pedido de autorização de funcionamento indeferido em instância recursal, conforme
77	Parecer CME nº 05/2021, de 13/07/2021. Tal Parecer foi encaminhado à DRE SA para
78	adoção das medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
79	SME/SMSP nº 07/2008 e, acompanhamento do processo de encerramento das
80	atividades de atendimento de educação infantil.
81	O Processo que trata desse encerramento encontra-se desde 05/06/2023 na
82	Subprefeitura de Santo Amaro, na Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento
83	Urbano, aguardando ação fiscal nos termos da Lei Municipal 16.402/2016, ou seja, após
84	2 (dois) anos da publicação do Indeferimento do pedido de autorização, a unidade
85	encontra-se em atendimento irregular a bebês e crianças e, continua sem condições de
86	regularização, inclusive não apresentando a documentação necessária para início do
87	processo.
88	Isto posto, toma-se conhecimento do recurso e nega-se o provimento, visto que a
89	entidade não atendeu o contido no artigo 8º da Resolução CME 01/2018 e, este
90	Conselho reforça o contido no Parecer CME 05/2021, no sentido de aplicação urgente da
91	Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, junto à Subprefeitura Santo Amaro.
92	II – CONCLUSÃO
93	À vista do exposto e, em especial, o contido na manifestação do setor de Escolas
94	Particulares, na manifestação conclusiva da Diretora Regional da DRE Santo Amaro e, no
95	processo que tramita sem solução de encerramento das atividades,
96	1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
97	empresa protocolado na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro - DRE
98	SA, e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento
99	da unidade denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO 8 DE MAIO, à Rua Juari, 805
100	– Jardim Sabará.

101 2. A DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
102 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
103 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
104 sistema de ensino,

105 **deve** de imediato:

- 106 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
107 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à
108 educação infantil;
- 109 b. atuar junto à SMSP Santo Amaro para identificar os motivos que impedem ação
110 da subprefeitura para a interdição da unidade denominada ESCOLA DE
111 EDUCAÇÃO 8 DE MAIO, considerando o processo 6016.2020/0023868-9 em
112 tramitação na Subprefeitura
- 113 c. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a
114 ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
- 115 d. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
116 matriculados da faixa etária zero a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula
117 em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
- 118 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
119 procedimentos de comunicação às famílias.
- 120 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório
121 explicitando as providências adotadas.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 24 de agosto de 2023.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP